



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 06/64

"CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM".

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER).

Art. 2º- Ao serviço municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignadas;

e) - Facilitar ao DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do FRN;

f) - Dar ao DNER imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;

g) - Elaborar anualmente, o Programa de Atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER.

Remeter, anualmente ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º- O SMER será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§1º- A designação do Chefe do SMER poderá recair em funcionários da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§2º- O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 4º- A Chefia do SMER compete:

a) -Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) -Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º- Para atender as despesas do SMER a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) -A quota, que couber ao Município, e do FRN;

b) -Contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da renda, digo, da receita orçada exclusivas as rendas industriais;

c) -Créditos especiais;

d) -As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao SMER;

§1º- A receita e despesa do SMER serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º- As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º- Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do SMER.

Art. 8º- as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada no Gabinete do Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, aos 2 dias do mês de março de 1964.

José Alves Pinto Sobrinho
Prefeito Municipal

Crispim Gonçalves Silva
Secretário